



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

Termo de Doação GMG/CEDEC N° 116881998/2025

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação N.º 09/2025 que se celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e o Município de Montalvânia.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.715.565/0001-1, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Chefe, **CORONEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE**, Carteira de Identidade n.º 6.003.417, inscrito no CPF sob n.º ***.295.636-**, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA/MG**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, 1150, Montalvânia/MG neste ato representado pelo (a) Prefeito Municipal, Senhor **FREDSON LOPES FRANCA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º DGPC 1546906 e do CPF n.º ***.576.728-**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, Lei Estadual n.º 22.812, de 29 de dezembro de 2017, Decreto Estadual n.º 47.622, de 15 de março de 2019, Resolução SEPLAG n.º 37, de 09 de julho de 2010, e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a doação, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e com encargos, dos sistemas de captação de água pluvial relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens Doados abaixo:

1.1.1. Quadro de Detalhamento de Itens Doados:

| Item | Especificação do Material | Código SIAD | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Reservatório de água (cisterna) de 16.000 litros em polietileno, acompanhada dos componentes: calha de captação, conexões de ligação da calha à cisterna, suportes, condutores, tubos, sistema de proteção sanitária, bomba d'água manual, conjunto de sucção flutuante e acessórios. | 112453 | Unidade | 26 | 8.699,00 | 226.174,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam possibilitar o acesso à água para consumo humano, a partir do armazenamento de água da chuva por meio de sistemas de captação e armazenamento de água, e tem como finalidade mitigar os efeitos da seca/estiagem no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 226.174,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1.1. Do Doador:

4.1.1.1. Doar ao DONATÁRIO os materiais relacionados no subitem 1.1.1.

4.1.1.2. Providenciar a instalação dos materiais relacionados no subitem 1.1.1, em perfeitas condições de uso, nos locais aprovados pelo GMG, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado.

4.1.1.3. Solicitar ao DONATÁRIO, quando necessário, o relatório de utilização do objeto doado.

4.1.2. Do Donatário:

4.1.2.1. Receber os materiais relacionados no subitem 1.1.1, instalados nos locais aprovados pelo DOADOR, mediante a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.2.2. Utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a finalidade prevista na cláusula segunda do presente termo.

4.1.2.3. Transmitir gratuitamente, por meio de termo próprio, a posse dos sistemas de captação e armazenamento de água para os beneficiários.

4.1.2.4. Fiscalizar o uso correto das cisternas e sua destinação pelos beneficiários, de acordo com a finalidade prevista na cláusula segunda do presente termo.

4.1.2.5. Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.1.2.6. Promover o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.2.7. Não negociar os materiais relacionados no subitem 1.1.1, salvo mediante prévia autorização do doador, com a consequente reversão dos recursos auferidos para a mesma finalidade da doação.

4.1.2.8. Fornecer ao DOADOR o relatório de utilização do objeto doado quando solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Em nenhuma hipótese o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos materiais doados.

5.2. O DONATÁRIO responsabilizar-se-á, a partir do efetivo recebimento dos materiais, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou que decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

5.3. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

6.1. O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.1. A inviabilidade, por razões de ordem técnica, de instalação dos materiais relacionados no subitem 1.1.1 nos locais aprovados pelo GMG importará na sua reversão para o DOADOR.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao DOADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao DOADOR realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

10.2. E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

FREDSON LOPES FRANCA
Prefeito Municipal de Montalvânia
DONATÁRIO

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE, CEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil
DOADOR



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Lopes França, Prefeito Municipal**, em 04/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 24/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116881998** e o código CRC **0CE5968D**.

